



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 298/2021

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002920/21
Senha: 1528C6A

Senhor Governador,

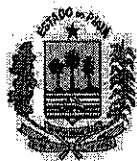
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Judiciário que:

“Altera a redação do art. 57, do Anexo VII, Quadro I, do Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e do Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBO EM 19/07/21
RESPONSÁVEL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Altera a redação do art. 57, do Anexo VII, Quadro I, do Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e do Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 57, ora acrescido do § 3º, o Anexo VII, Quadro I, o Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e o Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI
DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção I
Das Disposições Gerais

“Art. 57

§ 3º Integrará, administrativamente, a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, a Unidade de Auditoria Interna (UAI), embora funcionalmente tal unidade deva reportar-se diretamente ao Tribunal Pleno, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas.” (AC)

ANEXO VII
Disposições sobre cargos em comissão e funções de confiança
Quadro I
Quadro Geral de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário

“	
Símbolo	CARGOS EM COMISSÃO
CC/03	ASSESSOR DE MAGISTRADO
	ASSESSOR JUDICIÁRIO
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
”	



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO VIII

Cargos em Comissão e Funções de Confiança por Unidade

Quadro XX (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Controle Interno	CC/02	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Coordenador de Acompanhamento da Gestão	CC/04	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	1
TOTAL		2

Quadro XLIX (AR)

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Titular da Unidade de Auditoria Interna	CC/03	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	1
TOTAL		2

ANEXO IX

Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

“”		
TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	CC/03	a) proceder à elaboração do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de auditoria, de fiscalização e de inspeções administrativas no Tribunal e orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório; b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e consultoria, bem como o monitoramento e o acompanhamento das providências; c) efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante sua execução e após a conclusão do relatório; d) considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria e comunicar os resultados; e) indicar o substituto para as hipóteses de afastamento legal do titular da unidade de auditoria interna; f) supervisionar os trabalhos de auditoria e



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	consultoria interna, designando auditor interno responsável pela auditoria ou indicando o servidor responsável pela execução dos trabalhos, assegurando que os padrões de auditoria sejam seguidos; g) requisitar providências junto à Presidência do Tribunal quando necessário para continuidade e execução dos trabalhos de auditoria; h) consultar o Presidente do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso ou que possam ser realizados. i) expedir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis. j) proceder à identificação, avaliação e deliberação com os gestores dos órgãos de controle interno, sobre oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramentos dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria; k) proceder à elaboração e envio à apreciação e aprovação do Presidente proposta de Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP); l) elaborar relatório de atividades desempenhadas pela Unidade para compor o relatório de gestão do TJPI; m) realizar o acompanhamento e controle do cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-PI, nos acórdãos das prestações de contas anuais, e pelo Conselho Nacional de Justiça; n) realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação que a legislação venha a lhe atribuir.
	

ANEXO X

Detalhamento dos cargos em comissão e das funções de confiança e requisitos de escolaridade



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CC/F C	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT. GERAL	UNIDA DE	QUANT. UNIDAD E	LOTAÇÃO	REQUISITO
"....."						
CC/03	Assessor Administrativo	33 32	"..... SCI"	"..... 1"	"..... Superintendência de Controle Interno"	Qualquer curso de nível superior
CC/03	Titular da Unidade de Auditoria Interna (acrescido)	1	UAI	1	Unidade de Auditoria Interna	Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Atuariais, Engenharia Civil, Administração ou Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação
CC/04	Coordenador	39	"..... SCI UAI"	1 1	"..... Superintendência de Controle Interno Unidade de Auditoria Interna"	Qualquer curso de nível superior
"....."						

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente